

Em 05 de abril de 2007.

Processo: 48500.003251/03-94

Assunto: Análise da Revisão do Plano de Universalização da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, períodos 2005-2006 e 2007-2008.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, por meio da qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos.

3. Em 22 de janeiro de 2006, a COSERN encaminhou por meio do duto sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006 e período 2007-2008.

4. Em 21 de fevereiro de 2006, após entendimentos junto ao MME, a COSERN encaminhou nova versão para a revisão do Plano de Universalização, período 2005-2006.

5. Em 15 de março de 2006, a COSERN encaminhou nova versão para a revisão do Plano de Universalização, período 2007-2008.

6. Essas propostas foram objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

7. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

- Ano de universalização dos Municípios;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para os períodos 2005-2006 e 2007-2008 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

III.A – CENÁRIO GERAL

8. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e o Despacho nº 1.258, de 21 de setembro de 2005, seriam considerados universalizados: Em 2004 – 29 municípios; em 2006 – 68 municípios; e em 2008 – 70 municípios, totalizando os 167 municípios atendidos pela COSERN.

9. No entanto, tendo em vista o incremento do aporte de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, a COSERN apresentou uma segunda versão ao seu plano de universalização para o período 2005-2008, na qual prevê a conclusão do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2006.

10. Segundo a COSERN, esse esforço de antecipação do Programa LUZ PARA TODOS de 2008 para 2006 acarretaria a postergação da universalização de diversos municípios, inclusive aqueles cujo prazo limite foi o ano de 2004. Solicitou ainda a postergação de universalização de 30 municípios inicialmente previstos para 2006 para o primeiro trimestre de 2007 e também a postergação de 28 municípios de 2006 para 2008, ano em que seriam universalizados um total de 98 municípios.

11. Cumpre esclarecer que o objeto desta revisão refere-se ao período de 2005 a 2008, não cabendo, portanto, alterações de prazos de universalização de municípios anteriores a esse período. Dessa forma, o ano de universalização para os municípios atendidos pela COSERN passa a ter a seguinte configuração:

Tabela 1 – Universalização até o ano de 2004 – 29 Municípios

1	Areia Branca	9	Guamaré	17	Parnamirim	25	Serra do Mel
2	Bom Jesus	10	Ipueira	18	Passa e Fica	26	Tibau
3	Brejinho	11	Lucrecia	19	Pau dos Ferros	27	Tibau do Sul
4	Caicó	12	Macaíba	20	Pedro Velho	28	Timbaúba dos Batistas
5	Espírito Santo	13	Macau	21	São Gonçalo do Amarante	29	Vera Cruz
6	Extremoz	14	Maxaranguape	22	São José do Mipibu		
7	Galinhas	15	Mossoró	23	São José do Seridó		
8	Goianinha	16	Natal	24	Senador Georgino Avelino		

Tabela 2 – Universalização até o ano de 2006 – 10 municípios

1	Arêz	6	Lagoa Salgada
2	Encanto	7	Major Sales
3	Fruitoso Gomes	8	Passagem
4	Jundiá	9	São Francisco do Oeste
5	Lagoa das Pedras	10	Vila Flor

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

Tabela 3 – Universalização até 31 de março de 2007 – 30 Municípios

1	Alto do Rodrigues	11	Ipanuaçu	21	Rodolfo Fernandes
2	Bento Fernandes	12	Itaú	22	Santa Maria
3	Caiçara do Norte	13	Martins	23	Santana do Seridó
4	Caiçara dos Rios dos Ventos	14	Montanhas	24	São Fernando
5	Carnaúba dos Dantas	15	Paraná	25	São João do Sabugi
6	Carnaubais	16	Pedra Grande	26	São Miguel
7	Cruzeta	17	Poço Branco	27	São Pedro
8	Dr. Severiano	18	Portalegre	28	São Vicente
9	Fernando Pedrosa	19	Riacho de Santana	29	Serra Negra do Norte
10	Florânia	20	Riachuelo	30	Tenente Laurentino Cruz

Tabela 4 – Universalização até o ano de 2008 – 98 municípios

1	Acari	26	Felipe Guerra	51	Monte Alegre	76	São José de Campestre
2	Afonso Bezerra	27	Francisco Dantas	52	Monte das Gameleiras	77	São Miguel do Gostoso
3	Água Nova	28	Governador Dix-Sept Rosado	53	Nísia Floresta	78	São Paulo do Potengi
4	Alexandria	29	Grossos	54	Nova Cruz	79	São Rafael
5	Almino Afonso	30	Ielmo Marinho	55	Olho D'Água dos Borges	80	São Tomé
6	Angicos	31	Itajá	56	Ouro Branco	81	Senador Elói de Souza
7	Antonio Martins	32	Jaçanã	57	Parazinho	82	Serra Caiada
8	Apodi	33	Jandaíra	58	Parelhas	83	Serra de São Bento
9	Açu	34	Janduís	59	Patu	84	Serrinha
10	Baía Formosa	35	Japi	60	Pedra Preta	85	Serrinha dos Pintos
11	Baraúna	36	Jardim de Angicos	61	Pedro Avelino	86	Severiano Melo
12	Barcelona	37	Jardim de Piranhas	62	Pendências	87	Sítio Novo
13	Boa Saúde	38	Jardim do Seridó	63	Pilões	88	Tabuleiro Grande
14	Bodó	39	João Câmara	64	Porto do Mangue	89	Taipu
15	Campo Grande	40	João Dias	65	Pureza	90	Tangará
16	Campo Redondo	41	José da Penha	66	Rafael Godeiro	91	Tenente Ananias
17	Canguaretama	42	Jucurutu	67	Rafael Fernandes	92	Touros
18	Caraúbas	43	Lages	68	Riacho da Cruz	93	Triunfo Potiguar
19	Ceará Mirim	44	Lages Pintada	69	Rio do Fogo	94	Umarizal
20	Coronel João Pessoa	45	Lagoa Dantas	70	Rui Barbosa	95	Upanema
21	Cerro Corá	46	Lagoa de Velhos	71	Santa Cruz	96	Várzea
22	Coronel Ezequiel	47	Lagoa Nova	72	Santana do Matos	97	Venha Ver
23	Currais Novos	48	Luiz Gomes	73	Santo Antonio	98	Viçosa
24	Equador	49	Marcelino Vieira	74	São Bento do Norte		
25	Espírito Santo do Oeste	50	Messias Targino	75	São Bento do Trairi		

III.B – Metas para o período 2005-2006

12. Com a implantação do Programa Luz para Todos e a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a COSERN reapresentou seu plano de universalização com horizonte de universalização previsto para o ano de 2008. O objetivo principal desta revisão de metas de universalização consiste em ajustar e detalhar as metas do Programa Luz Para Todos ao Plano de Universalização da COSERN.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

13. Dessa forma, a Tabela 5 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente:

Tabela 5
Plano Original

	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
	2005	31.429	1.978	2.692	6.022	34.121	8.000
2006	31.737	1.427	2.717	4.573	34.454	6.000	40.454
2007	31.958	1.427	2.666	4.573	34.624	6.000	40.624
2008	32.398	1.483	2.787	4.612	35.180	6.095	41.275

14. Outrossim, a Tabela 6 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, conforme disposto na Resolução Normativa nº 175, de 2005:

Tabela 6
Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005

	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal	Urbano	Rural	U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	32.840	8.307	3.644	163	36.484	8.470	456	8.487	8.943	36.484	17.413	53.897
2006	12.133	4.948	53	80	12.186	5.028	773	15.225	15.998	12.186	21.026	33.212
2007	10.598	1.980	829	177	11.427	2.157	0	0	0	11.427	2.157	13.584
2008	10.498	1.791	627	178	11.125	1.969	0	0	0	11.125	1.969	13.094

15. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III.B1 – Metas Urbanas

16. Para a quantificação das metas de ligações urbanas para o período 2005 e 2006, por município, a COSERN considerou o atendimento do estoque mais o crescimento vegetativo de clientes na área urbana. A concessionária informou que o estoque está associado ao número de domicílios não atendidos para a data base de janeiro/2005 e o crescimento vegetativo refere-se às ligações resultantes das demandas históricas anuais do mercado, incluindo a ligação de clientes em áreas de ocupação consolidadas, com redes já disponíveis.

17. Além disso, a COSERN ressalta que, alinhado com o Programa 2005 e 2006 já apresentado, considerou também a universalização urbana no primeiro trimestre de 2007, dos 30 (trinta) municípios cuja universalização foi postergada de 2006 e o atendimento do crescimento vegetativo no meio rural dos mesmos neste período.

18. Com isso, para biênio 2007/2008, as metas definidas para a área de concessão da COSERN referem-se ao atendimento dos pedidos de ligação nos 30 (trinta) municípios postergados de 2006 (área urbana e rural) e dos municípios que terão sua universalização concluída em 2008. Especificamente para estes municípios, as metas contemplam o estoque remanescente mais o crescimento vegetativo previsto para a área urbana de cada um.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

19. A COSERN destaca que, com a universalização dos 98 (noventa e oito) municípios restantes em 2008, fica garantida a antecipação da universalização no Estado do Rio Grande do Norte de 2013 para 2008.

20. Observa-se que as metas urbanas revistas para 2005-2008 apresentam um decréscimo em relação aos números inicialmente previstos, conforme demonstram os dados constantes nas Tabelas 5 e 6. Inicialmente eram 138.379 ligações e, na revisão, o número apresentado é de 71.222. Essa diferença tem origem no fato de que a COSERN não expurgou, quando da apresentação do plano original, das metas de 2005 a 2008 o quantitativo referente aos municípios universalizados em 2004

21. Na reapresentação do Plano, a COSERN propôs que a universalização de 29 municípios prevista para o ano de 2004 fosse postergada para 2005, fato este não acatado, conforme mencionado anteriormente. Assim, as metas urbanas serão reduzidas ainda mais, sendo expurgado o quantitativo de ligações urbanas que constaram nesta revisão de forma indevida para o ano de 2005, sendo que as ligações que constavam como meta são na realidade fruto do crescimento vegetativo desses municípios e deveriam, desde que solicitadas, serem atendidas conforme prazos estabelecidos na Resolução ANEEL nº 456, de 29 de novembro de 2000.

III.B2 - Metas Rurais

22. A concessionária apresentou na revisão do plano de universalização metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

23. Para a quantificação das metas de ligações rurais para o período 2005 e 2006, por município, a COSERN considerou o atendimento do estoque mais o crescimento vegetativo de clientes na área rural. A concessionária informa que o estoque está associado ao número de domicílios não atendidos para a data base de janeiro/2005 e o crescimento vegetativo refere-se às ligações resultantes das demandas históricas anuais do mercado, incluindo a ligação de clientes em áreas de ocupação consolidadas, com redes já disponíveis.

24. Adicionalmente, a concessionária informa que a definição das metas neste plano também considerou que a universalização dos 29 (vinte e nove) municípios previstos para o ano de 2004 seria alcançada em 2005, argumentando que, quando da elaboração da segunda versão do Programa Anual de Expansão para ano de 2004, o cumprimento das suas metas ficou totalmente comprometido face à demora na assinatura dos contratos com a Eletrobrás e Governo do Estado para o desenvolvimento da 1ª etapa do Programa Luz Para Todos e à exigüidade de tempo restante entre a aprovação do seu programa para 2004 e o término daquele ano. Somam-se a isso as dificuldades associadas à disponibilidade de material no mercado e à capacidade de execução das obras por parte das empreiteiras, que são fatores essenciais à consecução dos objetivos previstos no referido programa, cuja execução teve início, de fato, no último trimestre de 2004.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

25. Ressalte-se que a justificativa mencionada pela COSERN encontra guarida apenas no que tange às metas do Programa LUZ PARA TODOS, não se estendendo às metas rurais realizadas com recursos da concessionária e às metas urbanas, motivo pelo qual não foi alterado o ano de universalização daqueles municípios que atingiram essa condição no ano de 2004. Quanto ao cumprimento das metas acordadas no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, mesmo para os municípios universalizados em 2004, será considerado para fins de fiscalização o quantitativo acumulado no período 2004-2006.

26. A exemplo do ocorrido com as metas urbanas, também serão revistas as metas rurais a serem executadas com recursos exclusivos da COSERN para os municípios universalizados em 2004, o que reduzirá o total previsto para o período 2005-2006. Não serão alteradas as metas previstas para o Programa LUZ PARA TODOS, tendo em vista a particularidade mencionada pela própria COSERN relativa ao atraso inicial do mesmo e a existência do Termo de Compromisso e seu respectivo aditamento, os quais estabelecem os quantitativos a serem cumpridos. Para o período 2007-2008 não haverá redução pois o plano apresentado pela distribuidora não contempla metas para municípios já universalizados em período anterior a este.

27. A propósito do custo médio das ligações, a COSERN apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 803,60/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.779,44/ligação.

28. Corrigindo-se esses custos em função da exclusão dos municípios já universalizados em 2004, tem-se que:

- Custo Médio Urbano: R\$ 816,01/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.896,80/ligação.

29. Para o período 2007-2008, a COSERN apresentou os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 814,86/ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 4.779,44/ligação.

30. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

31. Em complemento às informações da COSERN, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

32. Na Tabela 7, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

Tabela 7

	Revisão do Plano LPT	Termo de Compromisso
2004	2.377	6.000
2005	11.051	6.000
2006	15.998	6.000
2007		6.000
2008		6.095
Total	29.426	30.095

33. Na Tabela 8, abaixo, estão dispostas as metas revistas por meio de aditamento ao Termo de Compromisso, assinado entre a COSERN e o MME, para o ano de 2006.

Tabela 6

Ano	TRIMESTRE				Total
	1º	2º	3º	4º	
2006	3.333	6.659	8.103	0	18.095

IV. DA CONCLUSÃO

34. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela COSERN atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e Resolução Normativa nº 175, de 2005, com as devidas ressalvas mencionadas nesta nota técnica.

35. Cumpre destacar que, para análise de cumprimento de metas no meio rural, será considerado o cronograma previsto no Termo de Compromisso firmado entre a COSERN e o MME e respectivo aditamento, além do quantitativo previsto para atendimento com recursos outros que não do referido programa.

36. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

37. Mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, têm-se por consolidados os dados apresentados na tabela 9, a seguir:

(Fls. 8 da Nota Técnica nº 089/2007-SRC/ANEEL, de 05/04/2007)

Tabela 9

Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização						
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	11.728	4.846	6.000	11.728	10.846	22.574
2006	12.186	5.028	18.095	12.186	23.123	35.309
2007	11.427	2.157	0	11.427	2.157	13.584
2008	11.125	1.969	0	11.125	1.969	13.094
Totais	46.466	14.000	24.095	46.466	38.095	84.561

38. Assim, observado o acima exposto o Plano proposto está aprovado.

MARCOS BRAGATTO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade